



PROJETO DE LEI 002/2019

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, acima de 65 decibéis no município de Itaipava, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios que causem poluição sonora, como estouros e estampidos acima de 65 decibéis no município de Itaipava.

§ 1º - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Os fogos de artifícios e Artefatos Pirotécnicos que não causarem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podendo ser livremente utilizados.

Paragrafo único - Para classificação de poluição serão consideradas as recomendações da NBR10.151 e NBR10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei aplicar-se-á o que dispõe o item 6, da Portaria do MP nº 003/2010, de 31 de agosto de 2010 – Comarca Vinculada de Itaipava.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, aos 05 de fevereiro de 2019.

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaipava
nº 05 de 02 de 19
protocolo nº
SS.1

Francisco Erineldo Barbosa Silva
Francisco Erineldo Barbosa Silva
Vereador

Silva
Emendado
comissão Legis
Pare Parece
07/02/19
[assinatura]



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estritamente combater a poluição sonora advinda de fogos de artifícios prejudiciais à saúde de seres vivos, não interferidos assim, na fabricação e comércio deste, apenas adequando seu uso, portanto enquadra-se o presente projeto dentro da COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL e dos MUNICÍPIOS estabelecidos no artigo 23, VI da Constituição Federal.

Visando a proteção dos Direitos dos animais, saúde e bem estar das pessoas idosas, doentes e autistas, é que apresento este projeto de Lei.

A proposição vai de uma antiga solicitação da população, proprietários e protetores de cães e gatos e aves em nossa cidade, sendo que muitos animais ficam em pânico, estressados, desorientados, perdidos, e correm riscos de serem atropelados e mortos em ocasiões onde são utilizados os fogos sonoros.

Além do bem estar animal, pretende-se resguardar o bem estar de idosos, doentes e pessoas com autismo, que chegam a ficar em estado de pânico devido ao som alto dos estampidos, podendo estes entrarem em crise, colocando sua integridade física em risco.

Nas ocasiões das queimas de fogos sonoros ultrapassa 120 decibéis, o equivalente ao som de um avião a jato, o que extrapola os limites toleráveis de barulho.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica como nocivos os ruídos constantes acima de 55 decibéis (DB) o dia e 40 decibéis à noite.

Estudos internacionais mostram o impacto do alto nível de barulho à saúde: aumento de pressão arterial com maior risco de doenças



cardiovasculares; maiores chances de derrame cerebral; estresse; insônia; perda de concentração; irritabilidade, até perda da audição.

Para apuração do nível de ruído, foram consideradas as normas Brasileiras editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo a NBR 10.151 utilizada para Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - procedimento, e a NBR10.152 que estabelece níveis de ruído para conforto acústico.

Níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

Pelo exposto, muito respeitosamente contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO nos termos regimentais do Excelentíssimo senhor Presidente e dos nobres Pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Francisco Erineldo Barbosa Silva
Francisco Erineldo Barbosa Silva
Vereador

ITAIÇABA - CE